

Apoio de Emergência aos Artistas e à Cultura

Regulamento do Concurso

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao **concurso de Apoio de Emergência aos Artistas e à Cultura** destinado a proteger a criação artística e a minimizar os prejuízos sofridos pelos profissionais das áreas das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro, com o cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições, por força das medidas resultantes da pandemia Covid-19.
2. Estes apoios serão atribuídos a todos os profissionais nos domínios e tipologias em que a Fundação habitualmente atua, incluindo os mais jovens que exercem atividade há menos tempo.

Artigo 2º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se ao apoio de emergência os profissionais que viram a sua atividade suspensa como resultado do cancelamento de concertos, espetáculos ou exposições imposto pela pandemia Covid-19, designadamente:
 - a) Artistas portugueses ou residentes que trabalham em território nacional nos domínios referidos no artigo 1º e que sejam trabalhadores independentes há pelo menos 6 meses;
 - b) Técnicos e demais profissionais especializados especificamente contratados para o concerto, espetáculo ou exposição em questão.

2. Poderão também beneficiar deste apoios instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística, no que respeita a encargos de pessoal e a custos gerais previstos, de forma a assegurar a manutenção dos postos de trabalho ligados ao projeto e as condições para um rápido retomar das atividades logo que tal se torne possível.

Artigo 3º

Candidaturas Elegíveis

São elegíveis as candidaturas dos beneficiários referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 2º, que comprovem que os concertos, espetáculos e exposições, foram cancelados como consequência das medidas impostas pela pandemia Covid-19, designadamente através do envio de declaração da entidade contratante do concerto ou espetáculo ou da entidade acolhedora da exposição.

Artigo 4º

Montante dos Apoios

O montante do apoio financeiro será determinado pela Fundação Calouste Gulbenkian, tendo como limite máximo 2.500 Euros para artistas e técnicos e 20.000 Euros para estruturas de produção artística.

Artigo 5º

Apresentação e prazo da candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível em Gulbenkian.pt.
2. O formulário de candidatura deve ser preenchido e submetido eletronicamente, com o *upload* dos comprovativos referidos no artigo 3º.
3. O período para a receção de candidaturas decorre entre 30 de março e 6 de abril de 2020 até às 12:00.
4. Os pedidos de esclarecimento durante o período de candidaturas podem ser enviados, até ao dia 2 de abril, através de correio eletrónico através do endereço: fundocultura@gulbenkian.pt

Artigo 6º

Processo de decisão

1. As candidaturas serão selecionadas pelo Conselho de Administração por proposta de um Júri constituído para o efeito.
2. A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada a todos os candidatos, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado em sede de candidatura.
3. Após a notificação da aprovação do apoio, os candidatos deverão submeter à Fundação Calouste Gulbenkian o Termo de Aceitação devidamente assinado, bem como confirmar a submissão do comprovativo IBAN emitido pela respetiva entidade bancária, via *MyGulbenkian*.

Artigo 7º

Pagamento dos apoios

O pagamento do apoio aprovado será efetuado, numa única parcela, para a conta bancária titulada pelo beneficiário, no prazo de 5 dias úteis após a receção do Termo de Aceitação.

Artigo 8º

Proteção de Dados

Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a FCG proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado. Os titulares de dados poderão contactar a FCG relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço privacidade@gulbenkian.pt, podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Artigo 9º
Disposições finais

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação.
2. Nos casos em que a Fundação o considere necessário, poderão ser solicitadas à Entidade Beneficiária os comprovativos das despesas para os quais o apoio se dirigiu.

Esclarecimentos e contactos:

Programa Gulbenkian Cultura

Endereço de correio eletrónico: fundocultura@gulbenkian.pt